

## SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 229/2023.....	1
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 14 DE JULHO 2023.....	1
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 14 DE JULHO 2023.....	1

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 229/2023.

CONTRATO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: GILSON SILVA LISBOA 83600574353, inscrita no CNPJ sob o nº 41.384.519/0001-06. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 057/2022. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços metalúrgicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 203.952,85 (duzentos e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 13 de julho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 006 DE 14 DE JULHO 2023.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TUNTUM/MA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Tuntum/MA, no uso das atribuições legais conforme estabelece a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº 12/2023,

**Considerando** que o artigo 13 da Lei Municipal nº 12/2023 do CMDCA/Tuntum prevê que o mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

**Considerando** que a escolha dos membros, bem como a eleição da Diretoria, ocorreu em 17/08/2021, conforme Portaria nº 289/2021 do Prefeito Municipal de Tuntum, de forma que o mandato se encerrará dia 17/08/2023;

**Considerando** que o *caput* do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

**Considerando** que o §1º do artigo 39 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”, ou seja, nesse ano de 2023;

**Considerando** que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar somente findará com a posse dos eleitos, que ocorrerá dia **10/01/2024**, conforme §2º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que vários atos preparatórios para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar já foram realizados e muitos outros estão coordenados pelos atuais membros e Diretoria do CMDCA, de forma que a mudança na composição do Conselho pode acarretar prejuízos no bom andamento do processo;

**Considerando** que houve reunião da plenária do CMDCA na data de 06/07/2023 para deliberação da prorrogação, tendo sido aprovada por maioria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado Mandato dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até o **dia 15 de janeiro de 2024**, mantendo-se a composição conforme Portaria nº 289/2021 do Prefeito Municipal de Tuntum.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tuntum/MA, 14 de julho de 2023.

**GISELLE DE CASTRO LIMA PESSOA**  
PRESIDENTE DO CMDCA/TUNTUM

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 007 DE 14 DE JULHO 2023.

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) E RESPECTIVOS(AS) FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO(S) CONSELHO(S) TUTELAR(ES) E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município Tuntum - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 12/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, **CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**ART. 2º** - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

**§1º - Na propaganda eleitoral:**

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

**§2º - Na propaganda eleitoral na internet:**

- a) contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- b) propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- c) utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- d) propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- e) propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;

**§3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:**

- a) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como

apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

- b) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- c) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- e) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- f) fazer campanha que induza a formação de chapa.
- g) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- h) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- i) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- j) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- k) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- l) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- m) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- n) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- o) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: 1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; 2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas

que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- p) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- q) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§4º - No dia do processo de escolha:**

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores ou refeições;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- g) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);
- h) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

**DAS PENALIDADES**

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução e/ou do Edital 001/2023/CMDCA, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o Representado e o Representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**§ 1º** - No caso do inciso II supra, o representante será intimado a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º** - Após a manifestação do Representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao Representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º** - Eventual ausência do Representante ou do Representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) Representado(a) e, se o caso, o(a) Representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

**§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 219 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.115, de 16 de março de 2015), ou seja, computar-se-ão somente os dias úteis.

**ART. 11** - As notificações previstas nesta Resolução serão feitas aos interessados (Representante e/ou Representado) por meio de endereço eletrônico (e-mail), sem necessidade de confirmação para ser considerada devidamente realizada.

**§1º**. Na hipótese de o(a) interessado(a) ser o(a) próprio(a) candidato(a), o endereço eletrônico utilizado para fazer a notificação será aquele fornecido no ato da inscrição; em não sendo candidato(a), o endereço eletrônico será aquele fornecido no ato da comunicação do fato à Comissão Eleitoral do CMDCA.

**§2º**. Na eventualidade da Comissão Eleitoral não conseguir ter conhecimento do e-mail do interessado, ou de haver erro ou falha na entrega do correio eletrônico por problemas no e-mail do interessado, a notificação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

**ART. 12**. As disposições desta Resolução não excluem aquelas previstas no Edital 001/2023/CMDCA.

**ART. 13** - Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tuntum/MA, 14 de julho de 2023

**GISELLE DE CASTRO LIMA PESSOA**  
Presidente do CMDCA/Tuntum



**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

**CAROLINE SOARES LIMA**

Secretária Executiva

[www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

